



ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

E PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 050/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE DJALVA VIANA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

AUTUAÇÃO: 005/2022

LEGISLAÇÃO: lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de junho de 1.994, como também normas constantes no edital.

Às 09h:00min (nove horas) do dia 09 de Maio de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE, situada na AV. DAS NAÇÕES 415, CENTRO – OURILANDIA DO NORTE/PA – CEP: 68.390-000, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços nº. 005/2022, como também, julgamento dos mesmos. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e iniciou o credenciamento da empresa presente: **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.133.277/0001-60, aqui representada por DOUGLAS ANTÔNIO DE AVILA ARAUJO; **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.438.592/0001-38, representada pelo Sr. FABIANO COSTA GUIRELLE; **AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.863.021-0001-24, representada pelo Sr. ANTÔNIO JORDEFLAN LIMA BARBOSA ; **OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.593.091/0001-51, representada pelo Sr. LEONCIO FILHO SOUSA LIMA; **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.540.660/0001-30, representada pelo Sr. EMERSON DE LIMA LOPES. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a abrir os envelopes de nº. 01 das empresas, que contem a documentação relativa à habilitação. Que após verificados e vistados pela comissão de licitação, foram ofertados aos representantes das empresas presentes, que após vistarem fizeram os seguintes apontamentos em relação à documentação de habilitação apresentada: sobre as licitantes **OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que estas não apresentaram atestado de capacidade operacional, conforme solicitado no item 7.4, letra b, subitem 2 do edital da licitação; sobre a licitante **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que esta não apresentou índice de liquidez; sobre a licitante **AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI**, que esta apresentou acervo com data do início da obra mencionado no atestado e ainda que o atestado não tem semelhança com o objeto da licitação; sobre a licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, que o atestado de capacidade não tem semelhança com o objeto da licitação. Em seguida a sessão foi suspensa para melhor análise da documentação de habilitação e sobre os apontamentos apresentados pelas licitantes, sendo definido o horário de 14:20 hs deste dia, para divulgação em sessão pública do resultado da habilitação. Dando sequência à análise da documentação de habilitação e dos questionamentos apresentados a comissão de licitação registrou o seguinte: a licitante **OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, além de apresentar outros documentos exigidos no edital, de fato não apresentou nenhum atestado de capacidade operacional conforme item 7.4, letra b, subitem 2 do edital, apresentando apenas uma CAT sem registro de atestado, que serve apenas como comprovação de capacidade técnico



profissional; a licitante **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, além de apresentar outros documentos exigidos no edital, apresentou atestados capacidades operacional em nome de outras empresas, que não participa da licitação, muito embora vincula o mesmo profissional técnico, entretanto serve apenas como comprovação técnico profissional; a licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, apresentou todos os documentos exigidos para habilitação e embora questionado o atestado sobre a compatibilidade a comissão entendeu que o mesmo contempla o edital, pois se trata de obra de construção civil e de atividades similares às que deverão ser desenvolvidas; a licitante **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou conjuntamente com o cadastro pré-existente todos os documentos de habilitação, quanto à falta do índice de liquidez, a comissão esclarece que o edital não vinculou à apresentação do mesmo à condição de habilitação, uma vez que não definiu fórmula prévia para cálculo do mesmo, conforme Sumula 289 do TCU, assim a licitante não tinha a obrigatoriedade de apresentar; a licitante **AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI**, apresentou além dos demais documentos exigidos para habilitação, o atestado de capacidade técnico operacional, que fora questionado pelo representante a licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, em análise a comissão verificou que o atestado foi originado de um contrato celebrado em 05/10/2021, cujo registro no CREA-PA, se deu em 04/04/2022, com atestado datado de 05/04/2022, o que suscitou dúvida ao mesmo. Contudo a comissão verificou o atestado e a CAT nº 264402/2022 no site oficial do CREA-PA, onde constatou de fato haver a existência do registro do mesmo no órgão fiscalizador, conforme exige a legislação, o que sugere se tratar de apenas uma falha de cadastro, entretanto o acervo apresentado atende ao edital, e anda sobre a compatibilidade a comissão entendeu que o mesmo contempla o edital, pois se trata de obra de construção civil e de atividades similares às que deverão ser desenvolvidas. Após análise e registro da mesma a comissão decidiu por unanimidade por **INABILITAR** as licitantes: **OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e **HABILITAR** **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, **AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI** e **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**. Após o retorno do intervalo de almoço, como antes definido, a sessão teve reiniciou à 14:20 hs do dia em curso, quando foi observado que o representante da licitante **GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não compareceu à continuidade da sessão pública, quando o Sr. Presidente divulgou o seguinte resultado da habilitação:

LICITANTES INABILITADOS

- 1 - OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;
- 2 - GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LICITANTES HABILITADOS

- 1 - EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA;
- 2 - AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 3 - GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP

Após comunicação do resultado da habilitação, o Sr. Presidente indagou sobre a intenção de recurso da fase de habilitação, todas as licitantes presentes por meio de seus representantes, declinaram do direito de recurso sobre a fase de habilitação. Dando seguimento foram abertos os envelopes de nº. 02 – Propostas de Preços das empresas habilitadas que analisadas verificou-se que as mesmas apresentaram propostas com as seguintes informações:

Proponente 1: **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 15.133.277/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Condições de Pagamento: MEDIÇÃO DA OBRA.

Preço Total da Proposta: R\$ 176.742,00 (Cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais).

Prazo de entrega dos serviços: Conforme Edital

Proponente 2: **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**

CNPJ nº 37.438.592/0001-38

Condições de Pagamento: MEDIÇÃO DA OBRA.

Preço Total da Proposta: R\$ 177.189,34 (Cento e setenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Prazo de entrega dos serviços: Conforme Edital

Proponente 3: **AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ: CNPJ nº 26.863.021-0001-24

Condições de Pagamento: MEDIÇÃO DA OBRA.

Preço Total da Proposta: R\$ 186.947,94 (cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de entrega dos serviços: Conforme Edital

Após registro dos detalhes das propostas e vistas pela comissão, as mesmas foram ofertadas aos licitantes presente pra apontamentos a cerca de cada uma, quando: o representante da licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, mencionou que a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou planilhas com falhas na composição do BDI para o item SERVENTES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, e ainda apresentou falhas sobre a composição de encargos sociais sobre a mão de obra, por ter informado planilha com desoneração no entanto apresentou percentual de 11% para o INSS. O representante da licitante EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA, informou que para composição do item SERVENTES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, utilizou os códigos constantes nas planilhas editáveis oferecidos no projeto fornecido junto ao edital. Após análise dos destaques apresentados pelas licitantes, a comissão por meio de seu presidente, informou aos presentes que conforme o edital, a as exigências para a proposta conforme item 8.1 do edital – A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo Anexo II – Modelo **Carta Proposta, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Composição Unitária de Custos**, o detalhamento do BDI não é por si só desclassificatória. Em tempo o Sr. Presidente mencionou que a empresa **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, deixou de cumprir plenamente ao item 8.1, uma vez que não apresentou a proposta também em forma de arquivo eletrônico como solicitava o edital. Diante de todos os fatos registrados e como definido no edital, que o critério de julgamento é o de menor preço total, a comissão entendeu que pequenas divergências não fazem por si só motivos para desclassificação das propostas, assim todas as propostas foram classificadas, e por ter apresentado o menor preço total, foi declarada vencedora da licitação a licitante **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, uma vez que a totalização de sua planilha orçamentária finalizou em 176.742,00 (Cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais), que representa o menor valor total das propostas apresentadas. Após divulgado o resultado do julgamento das propostas, o Sr. Presidente indagou aos presentes sobre a intenção de interpor recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações n° 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- O representante da licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, declarou a intenção de recurso sobre o resultado do julgamento da proposta, informando que as falhas por ele indicadas, interferiam no valor global da empresa declarada vencedora da licitação.

Após o registro da intenção o Sr. Presidente informou que a licitante **GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar as razões formais, bem como **EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA**, após decorrido o prazo anterior, terá 05 dias úteis para apresentar contrarrazões, e que após decorrido este prazo, a autoridade competente terá igual prazo para proferir decisão, conforme item 20.0 do edital. Logo em seguida foi lavrada a presente ata que segue assinada pela comissão e pelos licitantes presentes.

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos 09 dias do mês de maio de 2022.

Comissão:


Carlito Lopes Sousa Pereira
Presidente


Nelma Souza Moraes
Membro


Cássia Camargo da Mata
Membro

Representantes:


EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA
DOUGLAS ANTÔNIO DE AVILA ARAUJO


GUERRARA CONSTRUTORA LTDA – EPP
FABIANO COSTA GUIRELLE


AJLB CONSTRUÇÕES EIRELI
ANTÔNIO JORDEFLAN LIMA BARBOSA


OCTAREN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
LEONCIO FILHO SOUSA LIMA

GEOTRATORES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EMERSON DE LIMA LOPES.